

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

ORÓS-CE/08/104/2021

*Dispõe sobre a implantação de serviços de Psicologia,*

*Psicopedagogia e Assistência Social nas Escolas da Rede*

*Pública de Ensino do Município de Orós.*

Luis Alves de Araújo  
PRESIDENTE

**Artigo 1º** - Fica determinada que as escolas da Rede Municipal de Ensino de Orós contarão com serviços de Psicologia, Psicopedagogia e Assistência Social para o atendimento de alunos, pais e profissionais da educação.

§ 1º - Os atendimentos ocorrerão em salas próprias destinadas para este fim no interior das Unidades Escolares ou em sala adaptada na sede da Secretaria de Educação.

§ 2º - O profissional da educação, ao notar desvios de conduta do aluno que o prejudique em seu aprendizado e em tarefas cotidianas, como ocorre nos casos de Bullying, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios, encaminhará o aluno a Coordenação de ensino, que desta forma iniciará atendimento psicológico, psicopedagógico e assistencial em loco afim de sanar tais problemas.

§ 3º - O atendimento será obrigatório e ocorrerá fora do horário de expediente letivo, salvo casos que demande urgência ou quando se tratar de profissionais da educação, quando este estiver em licença.

§ 4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos atendidos serão comunicados imediatamente sobre o atendimento, podendo inclusive, se for necessário para a sua conveniência, participar das sessões e receber cópias dos relatórios do atendimento.

Gabinete do Vereador Andeson Cândido - Sala 5

Email: andesoncandido@gmail.com

Câmara Municipal de Orós

Avenida José Fares Lopes - s/n, Orós - CE, CEP: 63520-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS  
PROTOCOLO Nº 075 / 2021  
RECEBI HOJE 22 / 03 / 2021  
[Assinatura]  
SERVIDOR(A)

**Artigo 2º** - O serviço descrito no “caput” do artigo 1º poderá também estender aos pais, professores e demais profissionais da educação quando for necessários tais serviços.

**Artigo 3º** - A equipe multidisciplinar estará vinculada à Secretaria Municipal da Educação, e trabalhará em parceria com o Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, podendo, se for o caso, fazer encaminhamentos para outras redes de assistência do município.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará coordenadoria presencial para estes serviços, para fins de orientação, agendamentos e coordenação dos atendimentos, bem como para receber e arquivar os relatórios e encaminhar demandas.

**§ 2º** - Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso o seu compartilhamento com o conselho tutelar.

**Artigo 4º** - O aluno que tiver iniciado o processo de atendimento a este se mudar para outro local, terá garantido a manutenção na unidade em que for matriculado.

**Artigo 5º** - Os profissionais lotados para exercer as funções destacadas nessa lei serão pagos por recursos do FUNDEB 30%.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores, 23 de março de 2021.



Anderson Candido Vieira

Vereador

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE INDICAÇÃO

Recentemente vivenciamos grandes tragédias e nossas escolas acabam também sendo cenários de fatos diários. Mesmo com atividades presenciais canceladas ficando somente atividades on-line, as escolas ainda fazem um papel importantíssimo no cotidiano das nossas crianças, pais e servidores, sendo muitas vezes ponto de referência e apoio, principalmente para aquelas famílias mais carentes e de comunidades em vulnerabilidade. O momento de PANDEMIA tem tornado nossas famílias mais frágeis, emocionalmente, psicologicamente, assistencialmente e requer ainda mais um acompanhamento intenso. Ao lado da pandemia e todo seu processo de prejuízos a nossa sociedade também enfrentamos outros problemas já existentes e que precisa também ser combatidos, como: bullying, depressão, drogas, suicídio, violência psicológica e sexual muitas vezes sofridas dentro de casa e tais problemas podem acarretar na falta de aprendizado e o relacionamento destes indivíduos.

Este projeto de indicação tem como objetivo obrigar a presença de profissionais de psicologia, psicopedagogia e assistente social a disposição da rede municipal de ensino. Peço aos senhores vereadores que analisem bem a indicação e vejam a necessidade destes profissionais, sendo que na saúde e na assistência social há esses profissionais, mas muitas vezes sobrecarregados pelo tamanho da demanda diária.